



DECRETO N.º 40, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA SITUAÇÃO DE ALERTA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS-MG, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, adotadas como medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia do Coronavírus e suas implicações no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

CONSIDERANDO os últimos Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria de Saúde Municipal, que dão conta de uma média diária de 5 casos confirmados positivos para COVID-19 no município; tomando-se como referência os dois últimos boletins emitidos, o primeiro do dia 29/01/2021 e o último referente ao dia 01/01/2021, tivemos a confirmação de 5 casos novos.



CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde registra 18 (dezoito) pessoas internadas por COVID-19 ou complicações advindas da infecção pelo vírus, sendo que destes, 03 (três) pacientes estão em leitos de CTI, entubados, em situações graves;

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim emitido para o dia 01/02/2021 pela referência de Ponte Nova quanto à **taxa de ocupação de leitos nos hospitais da cidade**, estabelecimentos de média e alta complexidade de referência em nossa região, os LEITOS DE CTI ESPECIAIS PARA COVID-19 estavam ocupados em 93% no Hospital Arnaldo Gavazza e 100% no Hospital Nossa Senhora das Dores.

CONSIDERANDO que essa taxa de ocupação de leitos tem se mantido quase sempre no limite durante as últimas semanas, com pouquíssimas variações;

CONSIDERANDO que o impacto de casos confirmados e ocupação de leitos na região ultrapassa, **EM MUITO**, o limite considerado prudencial conforme o **Boletim Epidemiológico do Coronavírus nº 07, de 06 de abril de 2020**, editado pelo **Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde do Brasil**, que destaca que *“a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)”*

CONSIDERANDO que São Pedro dos Ferros, em levantamento emitido pelo CISAMAPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga) no dia 26/01/2020, está com o índice de contaminação em 1,72, o que, segundo informações trazidas pela SES-MG é 0,72 ponto percentual acima do limite tolerável da curva de transmissão do vírus.

CONSIDERANDO que o Município de São Pedro dos Ferros, apesar de estar bem equipado na atenção primária, com três PSF's dentro de seu território, além de um Pronto Atendimento, não tem HOSPITAL PRÓPRIO que atenda situações de média e alta complexidade, como casos de internação necessária em decorrência da infecção pelo Sars-Cov-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais editou o **Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020**, que ampliou o **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais até, pelo menos, 30 de junho de 2021**;

CONSIDERANDO, finalmente, diante do agravamento do cenário epidemiológico do município de São Pedro dos Ferros, que decretou, em 19 de março de 2020, através



do Decreto Municipal nº 17/2020, em seu artigo 1º, *caput*, **SITUAÇÃO DE ALERTA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, na intenção de reiterar a preocupação e dificuldade vivenciadas pelo município no combate e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), priorizando a saúde e a segurança de sua população,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada e reiterada a **Situação de Alerta e Emergência em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros**, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros, mediante a Situação de Alerta e Emergência em Saúde Pública no município, disporá, através de Instrução Normativa e Portarias, acerca das medidas administrativas para prevenção de contaminação e infecção humana pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito da Atenção Primária do Município de São Pedro dos Ferros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros tem prioridade no foco dos serviços públicos municipais, podendo solicitar profissionais das demais secretarias e pastas municipais de forma a se tentar viabilizar, equipar e operacionalizar todas as medidas e protocolos de saúde necessários para a prevenção, combate e enfrentamento do Sars-Cov-2 (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, podendo suas condições serem alteradas conforme o avanço epidemiológico, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 02 de fevereiro de 2020.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286
